DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Contratos	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Demonstrativos de Receitas e Despesas	9

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2016.10.11 18:40:16 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.516 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

"Regulamenta o art. 59 da Lei Complementar n.º43/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal, no que se refere à apuração de faltas do pessoal docente".

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal do Município de Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1.º - As jornadas de trabalho semanal dos ocupantes de cargo docentes são as previstas no artigo 59 da Lei Complementar nº. 43/2010.

§ 1º - O docente que deixar de cumprir a totalidade da sua carga horária diária de trabalho terá consignada "falta-dia".

§ 2º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizada "falta-hora/aula", a qual será somada no final de cada mês às demais para perfazimento da "falta-dia", observada a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito, na conformidade do anexo único deste Decreto.

§ 3º - O desconto financeiro da "falta-dia" será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

§ 4º- Ocorrendo saldo de "faltas-hora/aula" no final do mês, serão elas somadas às que ocorrerem no mês seguinte ou subsequentes, até totalizar "falta-dia", quando ocorrerá o desconto.

§ 5º - No mês de dezembro de cada ano, o saldo de "faltas-hora/aula", caso não alcance o total de uma "falta-dia", será descontada da remuneração na proporção das horas faltadas.

§ 6º - O não comparecimento do docente nos dias letivos ou de convocação acarretará a consignação de "falta-dia" ou "falta-hora/aula", conforme o caso.

Art. 2º - Toda e qualquer falta deverá ser solicitada formalmente pelo docente ao diretor da unidade escolar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Em casos excepcionais o prazo a que se refere o caput poderá ser dispensado, desde que devidamente fundamentado, vinculado a autorização do diretor da unidade escolar.

§ 2º - A inobservância do estabelecido neste artigo configurará falta-dia, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º - A aplicação das disposições constantes do artigo 1º deste Decreto deve estar em sintonia com as disposições constantes da legislação municipal vigente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de setembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO E FALTA DIA A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 1º DESTE DECRETO

Jornada Semanal de Trabalho (hora-aula)	Nº de horas-aula não cumpridas que caracterizam "falta dia
12	03
14	03
15	03

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

16	04
17	04
18	04
19	04
20	04
21	05
22	05
23	05
24	05
25	05
26	06
27	06
28	06
29	06
30	06
31	07
32	07
33	07
34	07
35	07
36	08
37	08
38	08
39	08
40	08

Código Localizador: 12ZI2JJD

DECRETO Nº 4.517, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

"Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, inclusive Administração Indireta no dia 28 de outubro de 2016."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado "Dia do Funcionário Público";

D E C R E T A

Art. 1º- Fica declarado FACULTATIVO o Ponto nas Repartições Públicas Municipais, inclusive Administração Indireta, no dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira).

Art. 2º - A medida abrange a todas as Repartições desta Prefeitura Municipal e Autarquias, exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 05 de outubro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: H2LAFFPV

DECRETO Nº 4.518, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

"Regulamenta a Lei nº 4.513, de 03 de maio de 2016, que trata do pagamento do incentivo por desempenho para profissionais das equipes de atenção básica contratualizados ao PMAQ, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) ".

Arnaldo ShigueyukiEnomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto visa regulamentar a Lei nº 4513, de 03 de maio de 2.016, que - implanta o incentivo por desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB com pagamento, a ser atribuído às equipes que, a cada ciclo, contratualizam com o programa e apresentam desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população conforme regulamentado pela Portaria nº 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015 e instrutivo do PMAQ.

§ 1º - Considera-se com desempenho satisfatório as

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

equipes contratualizadas, certificadas pelo Ministério da Saúde, com as classificações: ótimo, muito bom e bom

§ 2º – As regras e critérios para o pagamento do incentivo de que trata o "caput" deste artigo, referem-se ao terceiro ciclo do PMAQ-AB, podendo para os ciclos posteriores serem definidas regras e critérios diferentes, conforme a necessidade e o interesse público recomendar.

Art. 2º- O incentivo de desempenho – PMAQ será devido aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF, aos comissionados, inclusive aos profissionais de outras esferas de governo cedidos ao município e ainda aos conveniados, que atuam em equipes contratualizadas ao PMAQ, regulamentado pela Portaria nº 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015 e cujas equipes foram certificadas com desempenho satisfatório: ótimo, muito bom e bom.

Art. 3º -Ficam fixados os seguintes valores mensais para o incentivo de desempenho PMAQ:

I – R$ 150,00 – para o profissional com jornada de 40 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito ótimo na avaliação externa;

II – R$ 75,00 – para o profissional com jornada de 20 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito ótimo na avaliação externa;

III - R$ 110,00 – para o profissional com jornada de 40 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito muito bom na avaliação externa;

IV - R$ 55,00 – para o profissional com jornada de 20 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito muito bom na avaliação externa;

V – R$ 80,00 – para o profissional com jornada de 40 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito bom na avaliação externa;

VI – R$ 40,00 – para o profissional com jornada de 20 horas semanais, integrante da equipe que atingir o conceito bom na avaliação externa;

Art. 4º–O profissional que inicia sua atividade na Atenção Básica, na equipe contratualizada ou recontratualizada que já está recebendo os valores referente ao incentivo PMAQ, observado o artigo 3º, fará jus ao pagamento do incentivo referente ao seu primeiro mês de trabalho na equipe desde que trabalhe dezesseis dias ou mais no período apurado para o boletim de frequência mensal. Para os próximos meses o pagamento observará o estabelecido para os demais profissionais que atuam na equipe, observado o artigo 6º do presente Decreto.

Art. 5º–Perderá o direito à percepção desta gratificação, para o restante do ciclo, o profissional que tiver condenação por infração disciplinar, apurada em regular processo administrativo.

Art. 6º – O pagamento dos valores mensais para o incentivo de desempenho PMAQ fixados no Artigo 3º e observado o Artigo 2º, será realizado da seguinte forma:

I - O incentivo de desempenho será pago exclusivamente com os repasses realizados Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015 e suas atualizações.

II - Para equipe que contratualiza pela primeira vez, o incentivo de desempenho será pago observado o disposto no artigo 3º, e ainda:

a) após a certificação e publicação do resultado pelo Ministério da Saúde;

b) a partir da competência (mês) do ciclo determinada pelo Ministério da Saúde para início do repasse financeiro referente à certificação do ciclo atual;

c) e, após o repasse fundo a fundo do recurso financeiro correspondente à competência, sucessivamente até o final do ciclo.

III - Para equipe que recontratualiza, o incentivo de desempenho será pago observando o disposto no artigo 3º do presente Decreto e, ainda:

a) o pagamento é devido a partir da competência (mês) do ciclo determinada pelo Ministério da Saúde para início do repasse fundo a fundo dos recursos financeiros do novo ciclo, observada certificação recebida pela equipe no ciclo anterior;

b) após a certificação e publicação da avaliação referente ao ciclo atual pelo Ministério da Saúde será atualizado o valor mensal repassado ao profissional

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

conforme o resultado da nova certificação, observado o artigo 3º, desde que a certificação seja ótima, muito boa e boa;

c) e a partir da competência determinada pelo Ministério da Saúde para repasse financeiro dos valores referente à nova certificação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal da Administração/ Departamento de Recursos Humanos, relatório contendo a relação dos profissionais com direito ao incentivo e os respectivos valores, com observância do disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de outubro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 1KYR7QFQ

Portarias

PORTARIA Nº 18.921, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 6800/2016, datado de 03 de outubro de 2016, comunicando a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela Previdência Social, da servidora Edvan Maria dos Santos.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Edvan Maria dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 17.486.220, matrícula funcional nº 5010, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, por motivo da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 03 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de outubro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: NWI9C1RF

PORTARIA Nº 18.922, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o pedido protocolado nesta municipalidade sob nº 6785/2016, datado de 03 de outubro de 2016, formalizado pelo servidor Elson da Silva.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a pedido, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Elson da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 17.364.145 SSP/SP, matrícula

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

funcional nº 44164, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância em Saúde, regime jurídico Estatutário, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 6785/2016, datada de 03 de outubro de 2016, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, no dia 03 de outubro de 2016, após o término do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 04 de outubro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: JAF4LYS2

PORTARIA Nº 18.923, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

"Convoca estudantes aprovados no Processo de Credenciamento de Estagiários, nos termos do Edital nº 01, datado de 06 de janeiro de 2016 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, os termos do Decreto Municipal nº 4.390, de 06 de janeiro de 2016, que constituiu a Comissão Municipal para elaboração de processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários nos diversos setores e secretarias da Administração Municipal;

Considerando a publicação do Edital de Homologação final do Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários nº 001/2016, no dia 18 de março 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Convocar, os estudantes abaixo relacionados, em virtude de habilitação no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação pela área de estudo, conforme previsto no item 5.3 e 5.3.1, do Edital nº 001, de 06 de janeiro de 2016, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante a formalização de termo de compromisso de estágio.

Curso: Ensino Médio

CLASS.	NOTA	NOME
15º	82,5	Marcos Eduardo Cardoso Dias
16º	82,5	Thiago José Freitas Satin
17º	82,5	Mileni Izamara dos Reis Nunes

Art. 2º - Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a posse, contados a partir da publicação, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, para manifestar seu interesse pela vaga, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos do item 7.4, do Edital nº 001, de 06 de janeiro de 2016.

Art. 3º - O não comparecimento, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente convocação, implicando na desistência tácita do estudante à oportunidade de estágio oferecida pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 05 de outubro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: X80YEKS2

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 18.924 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 6734 datada de 29 de setembro de 2016, formulada por Marta Ribeiro de Araujo, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Marta Ribeiro de Araujo, portadora da cédula de identidade RG nº 18.563.470-9 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 7870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal Educação, referente ao período aquisitivo de 14/10/2006 a 13/10/2011 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 13/10/2016 a 11/11/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de setembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: OVJMJHF5

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO N º 056/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016

RESUMO DE EDITAL

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito de Pereira Barreto - SP, faz saber que se acha aberto até às 09h:00min do dia 20 de Outubro de 2016, o Pregão nº 037/2016, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços com transporte de estudantes das áreas rurais do município, em veículos que atendam a legislação conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência. Maiores informações no Dep. de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8505, pelo e-mail: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 07 de Outubro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: 4OLSPWV1

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 6506/2016

Contratada: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos por meio de desinsetização geral em todas as unidades escolares do Município de Pereira Barreto – SP, por empresa devidamente credenciada pelo Centro de Vigilância Estadual e que possua responsável técnico devidamente credenciado no CRMV-SP e com todos os produtos químicos devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde.

Valor: R$ 4.496,00

Data: 07 de Outubro de 2016.

Vigência: 07/10/2016 a 07/11/2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: XQSKAALZ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 6507/2016

Contratada: CLINICA DE OFTALMOLOGIA VISAO SEM FRONTEIRAS LDTA - ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Oftalmologia, em até 260 (duzentas e sessenta) consultas.

Valor: R$ 7.800,00

Data: 10 de Outubro de 2016.

Vigência: 17/10/2016 a 31/12/2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: PUQG09GC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 6508/2016

Contratada: MIRIAM NUNES DE AGUIAR - ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviço técnico em Endodontia, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Valor: R$ 7.760,00

Data: 11 de Outubro de 2016.

Vigência: 11/10/2016 a 31/12/2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: 4GJZADI8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de Receitas e Despesas

Pref. Est.Turistica de Pereira Barreto
Av.Jonas Alves de Mello, 1947
44446904/0001-10 Ensino Exercício: 2016

Anexo IX
Período: 01/07/2016 até 30/09/2016

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	4.787.850,44
Transferências Constitucionais	37.038.845,93
Total da Receita de Impostos	41.826.696,37

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	10.456.674,09

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	8.244.588,56
Aplicações Financeiras	39.075,99
Total do FUNDEB	8.283.664,55

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	4.970.198,73
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	7.869.481,32

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	2.948.818,75
Saldo de Exer.Anteriores	519.049,07
Total de Rec.Vinculados	3.467.867,82
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	10.832.607,32	25,89 %	10.602.063,25	25,35 %	10.533.214,68	25,19 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	6.391.173,92	77,15 %	6.391.173,92	77,15 %	6.271.367,29	75,71 %
Outras	2.148.435,75	25,94 %	1.874.634,05	22,63 %	1.807.731,22	21,82 %
Total	8.539.609,67	103,09 %	8.265.807,97	99,78 %	8.079.098,51	97,53 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	2.790.671,44	80,47 %	2.373.808,85	68,45 %	2.261.274,64	65,21 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016) Page 1 of 1

Código Localizador: V9DCJOO8